



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

PROCESSO Nº 001/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021  
CONTRATO Nº 039/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E DE USO EM GERAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OROBÓ – PE.

Aos 09 do mês de Abril de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI, localizada à Rua Sueli Luna Menelau, 117, Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51.170-150, neste ato representada pelo Sr. MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA, CPF/MF nº 053.814.544-73, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório Nº 001/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos para a Farmácia Básica e de uso em geral, destinados às Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde Orobó – PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

2.1 – 2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 90.616,20 (noventa mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 – O preço será fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE**

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2020:

### **10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- ✓ 10 301 1024 2085 – *Outros Programas de Atenção Básica*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 301 1024 2089 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 301 1024 2097 – *Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*
  
- ✓ 10 303 1024 2099 – *Manutenção do Programa Farmácia Básica*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*  
3390.32 99 – *Material de Distribuição Gratuita*
  
- ✓ 10 302 1024 2100 – *Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)*  
3390.30 99 – *Material de Consumo*

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 001/2021, com todas as suas especificações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;





13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OROBÓ**

Com Deus e o povo, construindo um Orobó novo.

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 09 de Abril de 2021

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA  
MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DETALHAMENTO DO CONTRATO

|    |   |         |             |            |             |                  |
|----|---|---------|-------------|------------|-------------|------------------|
| 1  | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – 100 MG - COMPRIMIDO  | 40.000  | Unidades    | IMEC       | R\$<br>0,04 | R\$<br>1.600,00  |
| 9  | AMOXICILINA 500 MG – CÁPSULA  | 10.000  | Cápsulas    | PRATI      | R\$<br>0,19 | R\$<br>1.900,00  |
| 14 | AZITROMICINA 40 MG/ML – PÓ P/SUSPENSÃO ORAL   | 200     | Frascos     | PRATI      | R\$<br>8,90 | R\$<br>1.780,00  |
| 15 | AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO  | 10.000  | Comprimidos | PHARLAB    | R\$<br>1,29 | R\$<br>12.900,00 |
| 23 | CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO   | 5.000   | Comprimidos | LEGRAND    | R\$<br>0,14 | R\$ 700,00       |
| 31 | DEXAMETASONA CREME 0,1% - BISNAGA C/ 10 G   | 10.000  | Cremes      | PRATI      | R\$<br>1,10 | R\$<br>11.000,00 |
| 34 | DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO  | 25.000  | Comprimidos | SANTISA    | R\$<br>0,07 | R\$<br>1.750,00  |
| 35 | DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO   | 10.000  | Comprimidos | PHARLAB    | R\$<br>0,08 | R\$ 800,00       |
| 46 | FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO  | 5.000   | Comprimidos | U QUÍMICA  | R\$<br>0,11 | R\$ 550,00       |
| 47 | FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/ 20 ML                              | 2.000   | Frascos     | U QUÍMICA  | R\$<br>4,60 | R\$<br>9.200,00  |
| 53 | HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL                                  | 200     | Ampolas     | U QUÍMICA  | R\$<br>5,95 | R\$<br>1.190,00  |
| 54 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO  | 120.000 | Comprimidos | MEDQUÍMICA | R\$<br>0,03 | R\$<br>3.600,00  |
| 66 | METRONIDAZOL GEL VAGINAL – BISNAGA C/ 100 G ACOMPANHADA DE APLICADORES DESCARTÁVEIS | 1.000   | Bisnagas    | PRATI      | R\$<br>5,44 | R\$<br>5.440,00  |



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |   |        |             |           |          |              |
|-----|---|--------|-------------|-----------|----------|--------------|
| 77  | SAIS PARA REIDRATAÇÃO - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL – ENVELOPE               | 5.000  | Envelopes   | NATULAB   | R\$ 0,53 | R\$ 2.650,00 |
| 83  | SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE++ - SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 30 ML       | 200    | Frascos     | HIPOLABOR | R\$ 1,59 | R\$ 318,00   |
| 88  | ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG, COMPRIMIDO.                                   | 10.000 | Comprimidos | BIOLAB    | R\$ 0,60 | R\$ 6.000,00 |
| 90  | ALPRAZOLAN 0,5 MG, COMPRIMIDO   | 5.000  | Comprimidos | GERMED    | R\$ 0,09 | R\$ 450,00   |
| 98  | DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO  | 10.000 | Comprimidos | SANTISA   | R\$ 0,08 | R\$ 800,00   |
| 109 | TIORIDAZINA 100 MG – COMPRIMIDO                                       | 10.000 | Comprimidos | U QUÍMICA | R\$ 0,78 | R\$ 7.800,00 |
| 110 | TIORIDAZINA 50 MG - COMPRIMIDO  | 5.000  | Comprimidos | U QUÍMICA | R\$ 0,45 | R\$ 2.250,00 |
| 113 | ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/20 ML                         | 1.000  | Frascos     | NATULAB   | R\$ 1,38 | R\$ 1.380,00 |
| 120 | FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO                              | 5.000  | Comprimidos | GERMED    | R\$ 1,09 | R\$ 5.450,00 |
| 130 | ATROPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML | 100    | Ampolas     | FARMACE   | R\$ 0,85 | R\$ 85,00    |
| 139 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % - SOL INJ. AMPOLA C/ 10ML                  | 30     | Ampolas     | FARMACE   | R\$ 0,35 | R\$ 10,50    |
| 142 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA 1ML       | 50     | Ampolas     | U QUÍMICA | R\$ 1,36 | R\$ 68,00    |
| 143 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/ 5 ML   | 200    | Ampolas     | HYPOFARMA | R\$ 1,06 | R\$ 212,00   |
| 145 | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – SOL.INJETÁVEL – AMPOLA C/2ML                 | 100    | Ampolas     | U QUÍMICA | R\$ 1,61 | R\$ 161,00   |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |   |        |         |           |          |                      |
|-----|---|--------|---------|-----------|----------|----------------------|
| 146 | DESLANÓSIDO CEDILANIDE - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML                | 50     | Ampolas | U QUÍMICA | R\$ 1,61 | <b>R\$ 80,50</b>     |
| 148 | DIAZEPAM 5 MG/ML - SOL INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML                          | 1.000  | Ampolas | SANTISA   | R\$ 0,69 | <b>R\$ 690,00</b>    |
| 150 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/2ML                | 10.000 | Ampolas | SANTISA   | R\$ 0,57 | <b>R\$ 5.700,00</b>  |
| 155 | FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL | 50     | Ampolas | HIPOLABOR | R\$ 3,92 | <b>R\$ 196,00</b>    |
| 156 | FITOMENADIONA 10 MG/ML - SOL. INJ. - AMPOLA C/ 1 ML                         | 20     | Ampolas | HIPOLABOR | R\$ 2,41 | <b>R\$ 48,20</b>     |
| 158 | FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOL INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML                           | 200    | Ampolas | FARMACE   | R\$ 0,60 | <b>R\$ 120,00</b>    |
| 160 | GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- PO P/ SOL INJ - AMP 1 ML                     | 50     | Ampolas | SANTISA   | R\$ 1,11 | <b>R\$ 55,50</b>     |
| 164 | IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO           | 100    | Frascos | HIPOLABOR | R\$ 1,11 | <b>R\$ 111,00</b>    |
| 165 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL.                   | 100    | Frascos | HYPOFARMA | R\$ 3,05 | <b>R\$ 305,00</b>    |
| 167 | MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOL. INJETÁVEL - AMPOLA COM 5ML                         | 100    | Ampolas | HIPOLABOR | R\$ 5,61 | <b>R\$ 561,00</b>    |
| 169 | NEOMICINA, SULFATO DE - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 10 G              | 1.000  | Ampolas | PRATI     | R\$ 2,41 | <b>R\$ 2.410,00</b>  |
| 172 | PETIDINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML -SOL.INJ2- AMP C/2 ML                      | 50     | Ampolas | U QUÍMICA | R\$ 2,25 | <b>R\$ 112,50</b>    |
| 182 | TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 200    | Ampolas | TEUTO     | R\$ 0,91 | <b>R\$ 182,00</b>    |
|     |   |        |         |           |          | <b>R\$ 90.616,20</b> |